

#### CONTRATO CJF N. 006/2022

que entre si celebram o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, para prestação de serviços de combate a vetores e pragas em geral.

O CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília -

CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 22.575.793/0001-00, estabelecida na SHCES Quadra 1.205 Bloco K Loja 54, Cruzeiro Novo, Brasília - DF, CEP 70.665-261, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, o senhor HUGO FLAVIO RIBEIRO SILVA, brasileiro, CPF/MF n. 031.574.416-20 e Carteira de Identidade n. 8080510 - SSP/MG, residente em Taguatinga - DF, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0002265-86.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste Serviços de combate a vetores e pragas em geral, compreendendo: desinsetização, dedetização, desratização e rebate a cupins e escorpiões.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

### Do detalhamento dos serviços

- 2.1 Os serviços compreendem a desinsetização, dedetização, desratização, rebate a cupins e escorpiões, e deverão ser executados nas dependências da Sede de Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9 e, no prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF, incluídas, também, as áreas gramadas e ajardinadas.
- 2.2 Deverão ser efetuadas 04 (quatro) aplicações anuais, conforme especificado no Anexo I do Termo de Referência - Planilha de Preços e Especificações, consideradas gerais, e as demais aplicações, que se fizerem necessárias, no período de garantia julgadas sustentáveis.
- 2.3 As aplicações sustentáveis poderão ser restringidas a determinados edifícios ou unidades, e serão executadas em conformidade com as necessidades do Conselho, sendo comunicadas à empresa com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 2.4 Deverão ser pulverizados todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, poços de elevadores, ralos de sanitários e copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.
- 2.5 As aplicações deverão ser feitas associando-se os sistemas FOG ao espargimento líquido (SPRAY), bem como a aplicação do gel inseticida, sendo 2 (duas) aplicações em líquido e 1 (uma) de gel inseticida.
- 2.6 Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características mínimas:
  - a) não causarem manchas;

- b) serem antialérgicos e incolor;
- c) tornarem-se inodoros após noventa minutos da aplicação;
- d) serem inofensivos à saúde humana;
- e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria n. 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria n. 321/97 do citado Órgão.
- 2.7 A desratização deverá ser realizada com emprego de raticida granulado e isca de eficácia comprovada, que serão colocados em locais estratégicos.
- 2.8 Os serviços de aplicação de FOG, desratização e spray deverão ser prestados obrigatoriamente aos sábados.
- 2.9 Deverá ser disponibilizada, no mínimo, 2 (duas) equipes, compostas por 2 (dois) técnicos cada, sendo que a Contratada deverá, no prazo de até 05 dias úteis após a assinatura do Contratado, apresentar ao Gestor do Contrato, a relação com os nomes dos funcionários e ajudantes, informando a identidade e CPF desses empregados, bem como do preposto da empresa responsável pelo contrato.
- 2.10 Os empregados da empresa a ser contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.
- 2.11 Os empregados da CONTRATADA e terceiros não deverão ser submetidos à exposição direta aos produtos aplicados.
- 2.12 O cronograma para execução dos serviços será elaborado pelo Gestor do Contrato no início da vigência. No cronograma, constarão somente as aplicações gerais.
- 2.13 Os serviços deverão ser prestados durante a semana, finais de semana e/ ou no período noturno, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 2.14 A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias, tanto para a execução das aplicações gerais, como para as aplicações sustentáveis, contados a partir da data e do horário agendados para o início da execução dos serviços. Em caso de dúvidas a CONTRATADA poderá entrar em contato com a Seção de Serviços Gerais através do email: sei-sesege@cjf.jus.br ou do telefone (61) 3022-7582.
- 2.15 Os frascos dos produtos deverão estar lacrados e serão abertos, somente, depois de vistoriados por servidor designado para o acompanhamento do serviço.
- 2.16 Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente e, deverão, também, ser comprovadamente certificados de que não causarão danos à saúde humana, conforme item 14 do Termo de Referência.
- 2.17 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho da Justiça Federal.
- 2.18 A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da empresa a ser contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.19 Concluída a desinsetização, descupinização, desratização e rebate a cupins e escorpiões, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais, sendo responsável pelo descarte conforme item 14 do Termo de Referência.
- 2.20 A CONTRATADA deverá informar o e-mail e os números dos telefones fixos e celulares do responsável pelo contrato.

#### Dos métodos e locais de aplicação

2.21 Deverão ser observados os seguintes métodos e locais de aplicação:

Métodos	Locais de Aplicação
Fog/Spray: Controle de Pragas para insetos, voadores e traças, feito por meio do "tratamento espacial". Saturação do ambiente com micro gotículas de calda inseticida, as quais serão levadas a todas as partes do recinto assim tratado, pelas próprias correntes de ar ali existentes.	Todas as áreas do CJF.

Gel: Controle de pragas para baratas, por meio de Mesas, armários, equipamentos elétricos, eletrônicos, aplicações de gel. Pequenas quantidades (0,03g) na eletrodomésticos, portas, portais, tomadas e outros. forma de gotas com auxílio de pistola dosadora. As gotas de gel devem atrair baratas em uma distância de até um metro do ponto de aplicação. Essas gotas deverão ser aplicadas nas áreas onde as baratas se abrigam e se agregam, ou seja, frestas, cavidades, cantos ou por onde elas se movimentam. **Raticida**: Controle integrado de combate aos Ralos, caixas de esgoto, gramados, pocos de roedores através de raticidas granulados associados elevadores e outros lugares considerados estratégicos, a iscas. indicados pelo Gestor do Contrato **Inseticida (líquido e/ ou em pó)**: Controle de pragas para superfície por intermédio da aplicação de calda inseticida ou pó de maneira uniforme sobre as superfícies, rodapés, na junção entre as paredes e Copas, áreas externas e áreas gramadas. o piso, através de pulverizadores manuais, de forma que os insetos que os percorram sejam contaminados pelos microscópicos cristais dos inseticidas aplicados. Cupinicida: consiste em aplicar a calda cupinicida por aspersão e pulverização, tendo como resultado Piso de madeira do mezanino uma ação preventiva.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.
- 3.2 Os serviços serão recebidos:
  - a) provisoriamente, na entrega do serviço prestado (por aplicação realizada), para efeito de posterior verificação de sua conformidade, mediante emissão do termo circunstanciado;
  - b) definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo, em até 03 (três) dias úteis, após a entrega do objeto.
  - 3.2.1 O recebimento definitivo será considerado concluído depois da lavratura do termo circunstanciado e após o atesto da nota fiscal.
- 3.3 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento até que a situação seja sanada.
- 3.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

# CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.
- 4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:
  - a) atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
  - b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
  - c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
  - d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
  - f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
  - g) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - h) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta);
  - i) prestar os serviços de desinsetização, dedetização, desratização e rebate a cupins e escorpiões em todo o complexo do CONTRATANTE, abrangendo as áreas internas e externas, caixas de esgotos, jardins, poços de elevadores de demais localidades necessárias, nos prazos e condições fixados;
  - j) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução do serviço e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE e art. 6º da IN MPOG 01/2010;
  - k) apresentar justificativa, por escrito, em até 1 (um) dia, a contar da data prevista para o início do trabalho, no caso de descumprimento do prazo, ou de interrupção da execução do serviço;
  - I) refazer o serviço considerado insatisfatório, no todo ou em parte, no prazo de 1 (um) dia, a contar do recebimento da notificação;
  - m) assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, prazos e garantia, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;
  - n) mobilizar, além do pessoal responsável pela execução dos serviços, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado, para a execução dos serviços;
  - o) responsabilizar-se por danos causados a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão do pessoal da CONTRATADA, durante o desempenho das tarefas, em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais;
  - p) usar produtos que não causem manchas; sejam antialérgicos; tornem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; sejam inofensivos à saúde humana; aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não devem ser nocivos às plantas; não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
  - q) utilizar técnicas de dedetização mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções;
  - r) entregar ao gestor do contrato, após a execução dos serviços, relatório contendo as informações indicadas no subitem 11.2.15 do Termo de Referência, conforme disposto no art. 20 da RDC Anvisa 52/2009.
  - s) afixar, depois dos serviços realizados e em conjunto com o CONTRANTE, informativos por todas as áreas trabalhadas sobre a realização da desinfestação com a data da aplicação, o nome do produto utilizado com a descrição de seu grupo químico e o telefone do Centro de Informação Toxicológico, conforme o que dispões o art. 21 da RDC Anvisa 52/2009.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h) estabelecer rotinas de serviço para auxiliar no devido cumprimento do objeto do contrato;
- i) proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados, nos termos do presente contrato;
- j) afixar, depois dos serviços realizados e em conjunto com a CONTRATADA, por todas as áreas trabalhadas sobre a realização da desinfestação com a data da aplicação, o nome do produto utilizado com a descrição de seu grupo químico e o telefone do Centro de Informação Toxicológico, conforme o que dispões o art. 21 da RDC Anvisa 52/2009.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze), contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 7.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

# CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:

ITEM ÚNICO				
ОВЈЕТО	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Serviço de combate a vetores e pragas em geral, compreendendo: desinsetização, dedetização, desratização e rebate a cupins e escorpiões (CATSER 3417), nas dependências do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal e no prédio da Seção de Serviços Gráficos.	Aplicação	4	R\$2.500,00	R\$10.000,00
VALOR TOTAL				R\$10.000,00

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1°.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.39.78, Nota de Empenho: 2022NE000295.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1 O valor do contrato poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:
  - 10.1.1 No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.
  - 10.1.2 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.
- 10.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - 10.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.
- 10.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado, a cada aplicação, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-sesege@cjf.jus.br; sei-semanp@cjf.jus.br.
  - 11.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.
- 11.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:
  - a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II;
  - **b)** 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.
- 11.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação: a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
  - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

- 11.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
  - 11.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
- 11.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
  - 11.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
  - 11.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
- 11.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
  - 11.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 11.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.
  - 12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:
  - a) multa moratória de 0,5% por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de atraso injustificado na prestação o serviço, até o máximo de 30 (trinta) dias;
  - b) multa moratória de 0,3% por dia, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de atraso no cumprimento das demais entregas e prazos previstos nesse instrumento, até o limite de 30 dias.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa compensatória de 16%, sobre o valor da parcela inadimplida;
  - c) suspensão temporária;
  - d) declaração de inidoneidade.
- 13.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7°, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e

	descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

- **13.3.1** O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).
- 13.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 16% sobre o valor da parcela inadimplida.
- **13.5** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea "d" do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.
- **13.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.
- **13.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.
- **13.8** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.
  - **13.8.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.
- 13.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União GRU, descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.
- **13.10** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE
- **13.11** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.
- **14.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

- 16.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente contrato.
- 16.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação federal referente à contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas em especial no que tange a: separação adequada dos resíduos gerados pelos serviços prestados e seu descarte adequado; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; utilização de técnicas de dedetização mais eficientes e racionais, conforme disposto na RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009.
- 16.3 A CONTRATADA deverá comprovar que todos os saneantes domissanitários utilizados na execução dos serviços estão registrados na ANVISA, conforme Lei n. 6360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n. 8.077, de 4 de agosto de 2013 e RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009.
- 16.4 A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de Registro e o Certificado de Regularidade do(s) fabricante(s) do(s) produto(s) utilizado(s) na execução dos serviços no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, classificado pela FTE 15-9 (SEI 0282848), nos termos do art. 17, II, da Lei n. 6938, de 31de agosto de 1981 e IN IBAMA n. 06, de 15 de março de 2013.
- 16.5 A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009.
- 16.6 A CONTRATADA deverá apresentar o devido licenciamento das autoridades sanitária e ambiental do Distrito Federal, conforme art. 5º da RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009.
- 16.7 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste contrato.
- 16.8 A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

- 17.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 06/2022 id. 0321462) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. 0326071), das quais os signatários declaram ciência.
  - 17.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

- 19.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.
- 19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- 19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: seisesege@cjf.jus.br; sei-sumag@cjf.jus.br.
  - 19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.
- 19.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.
  - 19.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:
    - a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
    - **b)** o interesse público;
    - c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

### Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

#### HUGO FLAVIO RIBEIRO SILVA

Sócio-administrador da Cruzeiro Serviços Técnicos EIRELI-ME



Autenticado eletronicamente por HUGO FLAVIO RIBEIRO SILVA, Usuário Externo, em 16/05/2022, às 09:35, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.



Autenticado eletronicamente por Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral, em 16/05/2022, às 17:50, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0334035 e o código CRC 7BD46FF5.

Processo nº0002265-86.2021.4.90.8000

SEI nº0334035